



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 002/CT/2016

Assunto: *Teste do Reflexo Vermelho e Teste do Coraçãozinho*

Palavras-chave: *Enfermagem Obstétrica e Neonatal, Recém Nascido, Teste do Reflexo Vermelho e Teste do Coraçãozinho.*

I – Fatos:

Trata-se de solicitação de parecer técnico a respeito da legalidade da realização do teste do reflexo vermelho e do teste do coraçãozinho pelo enfermeiro obstetra.

II – Fundamentação e análise:

O teste do reflexo vermelho (TRV), conhecido como “teste do olhinho”, é um exame simples e não invasivo capaz de identificar diversas enfermidades visuais, cuja identificação precoce pode possibilitar o tratamento no tempo certo e o desenvolvimento normal da visão. É realizado com o uso de um oftalmoscópio direto (equipamento portátil), sendo um procedimento rápido, de fácil realização e baixo custo. Deve ser realizado, preferencialmente, nas primeiras 24 horas de vida do recém-nascido, se não for realizado logo após o nascimento, deverá ser feito na primeira consulta de acompanhamento. Consiste na emissão de uma luz direcionada ao olho do bebê, que deve refletir um tom vermelho, semelhante ao observado em fotografias com flash. Caso a cor seja branca, opaca ou amarelada, significa que o bebê possui alguma patologia e que deve ser tratada. Em caso de reflexo alterado ou suspeito, o bebê deve ser encaminhado para o médico oftalmologista. Este exame ainda não é obrigatório por lei, mas já é oferecido em muitas maternidades e hospitais da rede pública e complementar de saúde no Brasil.

O teste do coraçãozinho (oximetria de pulso) é a realização da aferição da oximetria de pulso em todo recém-nascido, com idade gestacional > 34 semanas, entre 24 e 48 horas de vida. O teste é rápido, simples e indolor. O exame deve ser feito com o recém-nascido respirando em ar ambiente. A aferição é feita no membro superior direito e em um dos membros inferiores, para que seja adequada recomenda-se que o recém-nascido esteja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

com as extremidades aquecidas e o monitor evidencie onda de traçado homogêneo. Considera-se o resultado normal quando a saturação periférica é maior ou igual a 95% em ambas as medidas (membro superior direito e membro inferior) e diferença menor que 3% entre as medidas do membro superior direito e membro inferior. Caso qualquer medida da saturação seja menor que 95% ou houver uma diferença igual ou maior que 3% entre as medidas do membro superior direito e membro inferior, deverá ser realizada uma nova aferição após uma hora; se o resultado alterado for confirmado, o recém-nascido deverá realizar um ecocardiograma nas 24 horas seguintes. A realização da oximetria de pulso em recém-nascidos, entre 24 e 48 horas de vida, tem mostrado uma elevada sensibilidade e especificidade para detecção precoce de cardiopatias. Assim sendo, foi incorporado à Triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde (SUS) desde junho de 2014 (publicado no DOU nº 110, de 11 de junho de 2014).

Considerando o que consta na Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, no seu Art. 8º, ao enfermeiro incumbe:

I privativamente:

[...]

i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II como integrante da equipe de saúde:

[...]

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Em seu Art.11, inciso III, executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem.

Em relação às atividades exercidas pelo Técnico de Enfermagem, dispõe-se do que consta na Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

II executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro [...] (BRASIL, 1986;1987).

A Resolução COFEN nº 311/2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem deve seguir. O Código de Ética dos profissionais de Enfermagem traz, na seção I, art. 10, como direito do profissional: recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade. E estabelece como dever, no art. 12, assegurar à pessoa, família e coletividade, assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. E no art. 13 estabelece, avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos e atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem. Traz, no art. 36, que o profissional de Enfermagem deve participar de prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade. (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

III – Conclusão:

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, de acordo com a legislação vigente, afirma que a realização do teste do coraçãozinho (teste de oximetria) pode ser feita por profissional de Enfermagem, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem, e no caso de resultado alterado o recém-nascido deverá ser encaminhado para acompanhamento médico e realização de exame específico apropriado. O teste do reflexo vermelho (TRV), também conhecido como teste do olhinho, pode ser realizado por profissional Enfermeiro, no contexto da consulta de Enfermagem, utilizando equipamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

adequado (oftalmoscópio direto), e no caso de resultado suspeito ou alterado o bebê deverá ser encaminhado para avaliação com médico oftalmologista.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 16 de maio de 2016.

Enf. Msc. Ana Paula Fernandes

Parecerista

Câmara Técnica da Saúde da Mulher e do Recém-nascido

COREN/SC 109.095

Aprovado pela Câmara Técnica da Saúde da Mulher e do Recém-nascido em 18 de maio de 2016. Revisado pela Coordenação das Câmaras Técnicas em 13 de junho de 2016 e homologado pelo Plenário do Coren/SC na 542ª Reunião Ordinária de Plenário em 16 de junho de 2016.

Enf^a. Dra. Maria Emilia de Oliveira – Coren/SC 1778 – Coordenadora da CT Saúde da Mulher

Enf^a. Ana Paula Fernandes – Secretária – Coren/SC 109.095

Enf^a. Esp. Larissa Rocha – Coren/SC 290721

Enf^a. Dra Odalea Maria Bruggemann – Coren/SC 26613

Enf^a. Dra. Evanguelia Kotzias Atherino dos Santos – Coren/SC 9406

Bases de Consulta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, junho 1987.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS. Divulgação e treinamento do teste do reflexo vermelho em recém-nascidos como estratégia política em defesa da saúde ocular infantil no Ceará (autores vinculados à Universidade Federal do Ceará).- 2009; 24pp. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2009/pedro_magalhaes.pdf. Acesso em: 21 out 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório nº 115. 2014; 06pp. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TesteCoracaozinho-FINAL.pdf>. Acesso em: 09 dez 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN-311/2007. Dispõe sobre os direitos, responsabilidades e deveres dos profissionais de Enfermagem.